

RESOLUÇÃO CNSP 005/95

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do Art. 23 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP n° 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNSP n° 007/94, de 16.12.94,

RESOLVEU:

Art. 1° - A Comissão Consultiva de Recursos Administrativos – CCRA, constituída através da Resolução CNSP n° 10/94, de 06.09.94, passa a ser disciplinada pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2° - Compete à CCRA apreciar os recursos interpostos ao CNSP contra decisões da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de que tratam o inciso IX do Art. 32 do Decreto – Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, o § 1° do Art. 3° do Decreto – Lei n° 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso VI do Art. 8° da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, na forma dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 3° - A CCRA será integrada por 6 (seis) membros, sendo um titular e um suplente do Ministério da Fazenda, um titular e um suplente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, um titular e um suplente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, um titular e um suplente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG e um titular e um suplente da Federação Nacional dos Corretores de Seguro e Capitalização – FENACOR e um titular e um suplente da Associação Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada – ANAPP, todos designados pelo Presidente do CNSP.

§ 1° - Os membros da CCRA terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2° - Os membros representantes do setor privado serão indicados em listas tríplices pela FENASEG, pela FENACOR e pela ANAPP.

§ 3° - A Presidência dos trabalhos competirá ao representante do Ministério da Fazenda, a quem caberá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4° - Os membros da CCRA não farão jus a qualquer remuneração por sua participação na Comissão.

Art. 4° - Os processos apreciados pela CCRA serão encaminhados para julgamento do CNSP, na primeira reunião ordinária seguinte, com manifestação conclusiva da Comissão.

Art. 5º - Os recursos interpostos de decisões do Conselho diretor da SUSEP serão encaminhados à Secretaria Executiva da CCRA, cabendo à SUSEP prover os serviços dessa Secretaria.

Art. 6º - Serão observados, nas interposições de recursos às decisões do Conselho Diretor da SUSEP.

I - prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, contados da data de conhecimento da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, para apresentação de recursos ao CNSP;

II - justificativa e embasamento dos motivos que levarão o recorrente a discordar da decisão proferida pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Art. 7º - De posse do processo com o recurso, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 6º desta Resolução, a Secretaria Executiva da CCRA efetuará a sua distribuição, por sorteio, a um de seus membros, a quem competirá elaborar voto para apresentação na reunião da Comissão e respectiva manifestação conclusiva.

Art. 8º - As reuniões da CCRA serão realizadas na sede da SUSEP, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, observado o seguinte:

I - os membros da Comissão deverão encaminhar à Secretaria Executiva a relação dos processos acompanhados dos votos, até o quinto dia útil anterior à respectiva reunião;

II - a pauta da reunião deverá ser distribuída aos membros da Comissão até o segundo dia útil anterior à respectiva reunião, fazendo referência aos envolvidos e às penalidades impostas;

III - as reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, de 5 (cinco) membros, e as decisões para manifestação ao Conselho serão tomadas por idêntico "quorum";

IV - a manifestação sobre os recursos constará de Ata a ser lavrada em cada reunião da CCRA.

Parágrafo único - A CCRA, por intermédio do seu Presidente, poderá convidar para suas reuniões, representantes de entidades públicas ou privadas, ou técnicos em assuntos ligados às suas atividades, quando necessário ao esclarecimento de matérias ali tratadas.

Art. 9º - Perderá seu mandato qualquer dos membros da CCRA que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

Art. 10 - Serão observadas, em relação à CCRA, as disposições constantes do Regimento Interno do CNSP, anexo à Resolução CNSP nº 14/91, de 03 de dezembro de 1991, desde que não contrariem as presentes disposições.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo CNSP.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de maio de 1995.

MÁRCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 07/11/95*